

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 39.546 de 03 de dezembro de 2024**

Altera o Decreto nº 37.298, de 15 de agosto de 2023, que Regulamenta a Lei nº 9.665/2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo aos atletas/paratletas amadores e profissionais que representam o Município de Salvador em competições esportivas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Salvador, e com fundamento no art. 5º, da Lei Municipal nº 9.665, de 13 de março de 2023,

DECRETA

Art. 1º Ficam alterados os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 13 e 15 do Decreto nº 37.298, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Podem ser beneficiários da ajuda de custo atletas e paratletas que representem o Município de Salvador em competições municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, na forma do disposto no art. 1º da Lei nº 9.665, de 13 de março de 2023, portadores da "Carteira Municipal do Atleta Salvador", na forma do Decreto nº 38.319, de 14 de março de 2024, e cujas respectivas Federações estejam devidamente registradas no Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMELS.

§ 1º Os recursos concedidos pelo Município aos atletas, paratletas e/ou equipes desportivas ou paradesportivas serão destinados para custear suas despesas com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, passagens terrestres ou aéreas, possibilitando a participação em campeonatos municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

§ 2º Somente serão aceitos atletas e paratletas cujas respectivas federações tenham o ranking publicado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMELS em seu sítio eletrônico e, em se tratando de ranking nacional, a Federação deverá disponibilizar também o ranking da Confederação ao qual está vinculada para ser publicado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMELS.

§ 3º É vedada concessão de Ajuda de Custo a atletas/paratletas que façam parte do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Salvador-Bahia - Viva Esporte, e programa estadual Faz Atleta.

§ 4º A concessão da Ajuda de Custo estará condicionada à avaliação técnica da comissão prevista no art. 16 deste Decreto, que deverá considerar, além das regras dispostas neste Decreto, a importância e relevância da competição mencionada no pedido." (NR)

"Art. 3º Em consonância com disposto no art. 2º da Lei nº 9.665, de 13 de março de 2023, a ajuda de custo prevista neste Decreto poderá ser concedida aos atletas/paratletas ou equipes desportivas ou paradesportivas, de acordo com a modalidade e cronograma de eventos devidamente apresentado pelas federações das respectivas modalidades perante o COMELS, e subordinada à disponibilidade financeira do Município." (NR)

"Art. 4º A Ajuda de Custo prevista neste Decreto é destinada a atletas e paratletas que representem o Município de Salvador em competições nacionais e/ou internacionais que se enquadrarem em uma das categorias abaixo descritas:

- I - Municipal: destinada aos atletas e paratletas que visam disputar competições esportivas realizadas dentro dos limites do Município de Salvador e Região Metropolitana, ou comarca localizada à distância inferior, inclusive, de 200km da capital baiana, desde que integrem o ranking estadual da modalidade, divulgado oficialmente pela respectiva organização estadual de administração da modalidade, posicionados até a 5ª (quinta) colocação e que continuem treinando e participando de competições municipais;
- II - Estadual: destinada aos atletas e paratletas que visam disputar competições esportivas realizadas na Bahia, mas fora dos limites do Município de Salvador e Região Metropolitana, ou comarca localizada à distância superior a 200km da capital baiana, desde que integrem o ranking estadual da modalidade, divulgado oficialmente pela respectiva organização estadual de administração da modalidade, posicionados até a 5ª (quinta) colocação nas modalidades e que continuem treinando e participando de competições estaduais;
- III - Nacional: destinada aos atletas e paratletas que visam disputar competições esportivas realizadas no Brasil, mas fora do Estado da Bahia, desde que integrem o ranking estadual da modalidade, divulgado oficialmente pela respectiva organização

estadual de administração da modalidade, posicionados até a 5ª (quinta) colocação e que continuem treinando e participando de competições nacionais;

- IV - Internacional: destinada aos atletas e paratletas que visam disputar competições esportivas internacionais fora do território nacional, representando o Município em campeonatos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, desde que integrem o ranking nacional, divulgado pela entidade oficial da modalidade, posicionados até a 5ª (quinta) colocação e que continuem treinando e participando de competições internacionais;
- V - Olímpica/Paralímpica/Surdolímpica: destinada aos atletas e paratletas que visam disputar jogos olímpicos, paralímpicos ou surdolímpicos desde que convocados para Seleção Brasileira da modalidade.

§ 4º Todas as competições deverão ser chanceladas pela entidade esportiva legitimamente constituída da modalidade, e desde que a respectiva entidade se encontre em pleno funcionamento.

§ 5º Somente serão aceitas competições:

- I - reconhecidas e validadas pela entidade estadual responsável, e que gerem pontuação para o ranking da respectiva entidade, para os fins do inciso I do caput deste artigo;
- II - reconhecidas e validadas pela entidade estadual responsável, e que gerem pontuação para o ranking da respectiva federação da modalidade para os fins do inciso II do caput deste artigo;
- III - reconhecidas e validadas pela entidade nacional responsável e que gerem pontuação para o ranking, para os fins do inciso III do caput deste artigo;
- IV - reconhecidas e homologadas pela federação internacional que rege a modalidade, para os fins do inciso IV do caput deste artigo." (NR).

"Art. 5º

§ 1º

§ 2º Para cada atleta/paratleta, poderão ser concedidas até 2 (duas) Ajudas de Custo, por exercício anual, uma em cada semestre, com o limite de uma solicitação por ano para categoria internacional.

§ 3º Os atletas/paratletas da categoria master poderão pleitear apenas 1 (uma) única Ajuda de Custo dentro de um mesmo exercício anual, independente da modalidade esportiva e da categoria.

§ 4º Para os fins do disposto no §3º deste artigo, enquadra-se na categoria master o atleta/paratleta praticante de atividade esportiva na faixa de competição acima da categoria principal de sua respectiva modalidade, caracterizado pela participação em competições de veteranos ou divididos em categorias conforme a idade, fora da categoria adulta.

§ 5º Para a concessão da Ajuda de Custo serão priorizadas as modalidades olímpicas.

§ 6º A concessão da Ajuda de Custo ficará subordinada à disponibilidade financeira do Município" (NR)

"Art. 6º

§ 1º O atleta/paratleta que já recebe algum tipo de patrocínio, incentivo ou ajuda de custo, proveniente de ente público ou privado para a competição objeto da solicitação da Ajuda de Custo, terá o seu benefício limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor concedido à respectiva categoria em que se enquadre.

§ 2º Verificado e comprovado que o atleta/paratleta apresentou documentação falsa, inclusive as declarações, ficará o mesmo impedido de solicitar Ajuda de Custo pelo prazo de 12 (doze) meses." (NR)

"Art. 7º A ajuda de custo deverá ser requerida através do site disponibilizado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência à data da competição objeto do benefício, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópia digital ou física da Carteira Municipal do Atleta;
- II - cópia do RG/CPF do responsável legal (no caso de atleta/paratleta menor de idade);
- III - comprovante de residência no Município de Salvador (com data de emissão não superior a 3 meses);

- IV - cópia do comprovante de conta bancária em nome do requerente ou de seu responsável legal;
- V - cópia da publicação do registro da federação junto ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMELS;
- VI - cópia da publicação do ranking da federação publicada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMELS;
- VII - declaração do Atleta/Paratleta devidamente preenchida e assinada (documento disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES);
- VIII - declaração da federação esportiva da modalidade atestando se a entidade requereu ou irá requerer, para o atleta/paratleta solicitante da Ajuda de Custo, qualquer tipo de benefício para a competição objeto da solicitação, seja por meio de concessão de passagens, hospedagem ou pechua;
- IX - declaração do atleta/paratleta, ou do seu representante legal (se aplicável), informando se o mesmo recebe ou receberá algum tipo de patrocínio (público ou privado), ou qualquer tipo de incentivo para prática de sua modalidade esportiva. Em positivo, deverá o atleta/paratleta, junto com a declaração, apresentar o detalhamento dos valores ou benefícios recebidos.

§ 1º Os modelos das declarações previstas nos incisos VII a IX deste artigo serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, através do site: <<https://sempre.salvador.ba.gov.br/>>.

....." (NR)

"Art. 13 Deverá o beneficiário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o término da competição, apresentar prestação de contas à SEMPRES, da qual deverá constar, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - declaração/Certificado da entidade organizadora da competição informando nominalmente que o beneficiário participou da competição, incluindo a data, carga horária (quando couber), local e o resultado final do desempenho na competição;
- II - relatório fotográfico da competição com no mínimo 03 (três) fotos que comprovem de forma inequívoca a participação do atleta/paratleta na referida competição, devendo de forma obrigatória serem apresentadas: fotos com backdrop e peças promocionais da competição; fotos no pódio na cerimônia de premiação oficial com a bandeira do Esporte Salvador (quando aplicável);
- III - comprovação de publicações de imagens e vídeos em suas redes sociais com a marcação dos perfis da PMS e da SEMPRES (@prefsalvador e @sempresalvador).

Parágrafo único. Não serão aceitas fotos aleatórias em aeroporto/rodoviária, lanchonetes/restaurante, hotéis, dentre outros." (NR)

"Art. 15

§ 1º Em caso de cancelamento ou não participação do atleta/paratleta na competição objeto do pleito, o mesmo deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devolver o benefício recebido ao erário municipal, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município, eventual processo de execução e impossibilidade de concessão de qualquer benefício junto ao Município de Salvador.

§ 2º Deverá a comissão prevista no art. 16 deste Decreto abrir processo administrativo de restituição dos valores ao erário quando ocorrer a rejeição, a não prestação de contas do atleta/paratleta, ou qualquer descumprimento das normas contidas neste Decreto."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 03 de dezembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal de Fazenda

ANTONIO JOSE DA CRUZ JUNIOR MAGALHAES
Secretário Municipal de Promoção Social,
Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 03 de dezembro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto s/n de 28 de novembro de 2024 publicado no DOM nº 8.922 de 29 de novembro de 2024, referente a composição da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado, para as funções temporárias de Professor Substituto com carga horária de 20 horas semanais e Coordenador Pedagógico, com carga horária de 40 horas semanais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04,

RESOLVE:

Designar desde 29/11/2024, para compor à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado a fim de contratação por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, edital nº 07/2024, para as funções temporárias de Professor Substituto e Coordenador Pedagógico, com finalidade de atender a demanda de pessoal da Secretaria Municipal da Educação - SMED, **JULIANA GUIMARÃES CHAVES FREITAS**, Coordenadora Central Sistêmico Gestão, matrícula nº 3168322, que a presidirá, **LUDMILLA OLIVEIRA RAMOS**, Gerente Central Sistêmico Gestão II, matrícula nº 3092319, **PALOMA VASCONCELOS AYRES**, Chefe Setor Sistêmico Gestão, matrícula nº 3142306, **VALQUÍRIA FERNANDES SANTOS AGRICOLA**, Chefe Setor Sistêmico Gestão, matrícula nº 3091753, **LEANNE TAVARES DOS SANTOS**, Coordenadora Central Sistêmico Gestão, matrícula 3093796, representantes da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, e **LUZIA CELESTE SANTOS DE LIMA**, Coordenadora II, matrícula nº 3121668 e **EMANUELA DE SOUZA RAMOS**, Diretora Geral, matrícula nº 3093263, representantes da SMED.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo 200310/2024 - SEMGE/SECEP,

RESOLVE:

Autorizar a manutenção da cessão do servidor **FERNANDO LUIZ BRITO LIMA**, matrícula 3027468, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para continuar exercendo a função comissionada de Assistente Adjunto II, código FC-02, na sede da Seção Judiciária da Bahia, nos termos do art. 53 da Lei Complementar nº 01/1991, até 31/12/2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 03 de dezembro de 2024.